

Proc. Administrativo 2- 007/2026

De: Giorgio G. - GP-DJUR

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/01/2026 às 14:43:17

Setores envolvidos:

GP-DJUR, SEFIN-COMP, SEFIN-LIC, SEDUC, SEDUC-LIC

Dispensa de licitação na Aquisição de Jogos Educativos e Recreativos

Boa tarde!

Segue o parecer.

—

Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez
OAB/PE 910-B

Anexos:

PARECER_JURIDICO_DISPENSA_DE_LICITACAO_AQUISICAO_DE_JOGOS_EDUCATIVOS_FME.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

PROCESSO Nº: 002/2025 – FME

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 001/2025 - FME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ASSUNTO: ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

PARECER JURÍDICO; DIREITO ADMINISTRATIVO; LICITAÇÃO E CONTRATO; DISPENSA DE LICITAÇÃO; LEI 14.133/21; PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE.

PARECER JURÍDICO

Trata o presente parecer jurídico acerca da análise sobre a possibilidade de contratação direta, através de dispensa de licitação de **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE JOGOS EDUCATIVOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ-PE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito com base nos elementos constantes no processo, sendo procedida a análise estritamente jurídica, não sendo possível adentrar na análise sob o prisma da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos bem como manifestar-se sobre os aspectos de natureza técnico-administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

Dito isso, passa-se a análise do procedimento.

I – DO RELATÓRIO

Em síntese, o Município de Cabrobó/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, pleiteia a contratação de pessoa jurídica, para a prestação dos serviços anteriormente mencionados.

A presente demanda chega acompanhada do levantamento dos preços e documentos de habilitação da pretendida empresa a ser contratada, tudo encaminhada pelo responsável pela demanda, sendo solicitada a análise e emissão de opinativo quanto a referida contratação.

É o que tenho a relatar.

II – DOS FATOS E DO DIREITO

Como conhecido por todos, o ato de licitar é regra imposta e destinada à aquisição de bens e contratação de serviços, tendo como fito atender as necessidades do Poder Público, observando estritamente os princípios constitucionais.

Sob essa ótica, a licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade como determinado pelo art. 37, inciso XXI da Carta Republicana de 1988, que assim prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Tendo a Carta Magna como baluarte, o ordenador infraconstitucional, por meio do diploma legal das licitações e contratos administrativos, Lei 14.133/2021, estabeleceu normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme disposto no Art. 1º da mencionada Lei.

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, além de contemplar as compras e contratações através de procedimento licitatório, traz em seu texto a previsão legal sobre as hipóteses em que poderá a administração optar por dispensar a licitação, como preceitua os art. 75, inciso II, com a devida atualização, do referido diploma legal, nos termos do decreto 12.343 de 30 de dezembro de 2024, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Na contratação em análise, optou a Administração Pública por promover a contratação através de dispensa de licitação, fundamentando-se no novo marco das contratações públicas, sendo considerado o valor global previsto para a execução dos serviços.

A contratação direta é perfeitamente possível para o atendimento das necessidades do Município, desde que atendido aos preceitos legais, requisitos que a Nova Lei de Licitações estabeleceu em seu art. 72 da Lei nº 14.133/21, veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

O dispositivo retro mencionado, determina que, para a realização de contratação direta, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, alguns documentos deverão obrigatoriamente estarem presentes ao procedimento.

Como o citado dispositivo não menciona quais seriam os documentos de apresentação obrigatória por parte da pretendida contratada, necessário se faz socorrer-se daquilo que prevê o novo marco legal das licitações e contratos administrativos, é o que passamos a fazer.

Sabido é, que o procedimento de contratação direta foge ao rito das contratações por meio de licitações, porém, com intuito de melhor embasar a contratação de empresa idônea, é recomendável, ou mesmo necessária, a apresentação de documentos que comprovem a regularidade da empresa a ser contratada.

Por óbvio, necessário se faz analisar a natureza da contratação para que a documentação a ser apresentada seja a mais objetiva possível, sendo desnecessária a apresentação de documentos que não tragam informações precisas ou necessárias aos autos processuais.

Ademais a Administração deve buscar garantir que a contratação atenda aos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e transparência, realizando pesquisa de preços e limitando os serviços ao estritamente necessário para a plena realização do evento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

No que se refere à pesquisa de preços, deverá obedecer os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU, notadamente o entendimento consolidado no Acórdão nº 1.875/2021, bem como as disposições e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, devendo ser realizada mediante a utilização de múltiplas fontes idôneas e critérios objetivos, com a devida comprovação documental nos autos priorizando-se, sempre que possível, referências como o Painel de Preços do Governo Federal e contratações similares realizadas por outros entes públicos, não se admitindo a limitação a uma única referência, especialmente quando restrita a fornecedores.

Quando se tratar de serviços de engenharia ou estrutura, é imprescindível a existência de projeto elaborado por profissional habilitado (engenheiro), bem como a apresentação de parecer técnico da engenharia, atestando que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado.

Nos casos de dispensa de licitação, deve ser deflagrado o devido processo administrativo, instruído com os documentos técnicos que comprovem a vantajosidade da contratação direta.

Além disso, quando se tratar da aquisição de serviços, deve ser instaurado o procedimento licitatório específico, salvo nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade devidamente justificadas.

No caso de aquisição de materiais, a deflagração do processo deve estar devidamente instruída com a pesquisa de preços e os documentos que comprovem que os produtos objeto da dispensa são adequados à necessidade da Administração, observando sempre os princípios da economicidade e eficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

No presente caso, foi apresentada justificativa de preço informando que o valor proposto pelo fornecedor SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVICOS é economicamente viável e condizente com os preços praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade e às exigências para contratação por dispensa de licitação.

III – DA CONCLUSÃO

A Administração Pública deve escolher o profissional e/ou a empresa com a qual pretenda contratar, observando os preceitos legais a ela impostos. Naturalmente, baseando-se em somatório de resultados de recursos que credenciam a pessoa física e/ou jurídica para a execução dos serviços voltados a administração pública.

Considerando a fundamentação acima, entende esta assessoria pela possibilidade de realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, desde que observados os pressupostos da legalidade contidos na Lei de Licitações e Contratos administrativos, bem como do TCU.

Por fim, recomenda-se que, caso o procedimento seja adjudicado e homologado pela autoridade competente, seja dado publicidade ao extrato de contrato, procedendo sua publicação para o atendimento daquilo que dispõe art. 94, conforme majoritário posicionamento doutrinário a respeito do tema.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Cabrobó/PE, 21 de janeiro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ

GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ

OAB/PE 910-B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F80F-7AA8-BA1A-A59D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ (CPF 744.XXX.XXX-25) em 21/01/2026 14:43:42
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cabrobo.1doc.com.br/verificacao/F80F-7AA8-BA1A-A59D>